



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ/CE 08/2023 – 08/2025.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Baturité criado pela Lei nº 2.234, de 22 de junho de 2023, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município, com jurisdição em todo o território municipal, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – O CMS manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Baturité, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 1º. Ao CMS é garantida autonomia para seu pleno funcionamento garantindo dotação orçamentária e financeira, Secretaria-Executiva e estrutura administrativa.

§ 2º. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º Consubstanciado na Constituição Municipal e na Lei Municipal de nº 2.234, de 22 de junho de 2023, o Conselho Municipal de Saúde se pautará, no exercício de suas atribuições regimentais, nas seguintes diretrizes do SUS:

- I. Através de políticas de saúde pública, garantir à população a universalização da assistência com acesso igualitário a todos os serviços de saúde do município;
- II. Garantir a integração, hierarquização e a regionalização das ações e serviços de saúde preventiva, curativa, reabilitadora instituindo o sistema de referência e contrareferência, conforme as características epidemiológicas do município;

- III. Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde, no nível municipal, através do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Garantir a participação da sociedade civil na formulação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Saúde, através dos instrumentos de Gestão da Saúde Municipal;
- V. Participar do desenvolvimento e dos processos de educação permanente para a saúde e o controle social;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura básica do CMS compreende:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria-Executiva
- IV. Comissões

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e prestador privado;
- II. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- III. Apreciar e aprovar as propostas da Conferência Municipal de saúde, estabelecendo diretrizes para o cumprimento destas no Plano Municipal de Saúde;
- IV. Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do plano de saúde, da programação anual de saúde e relatório anual de gestão;
- V. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VI. Sistematizar e sugerir estratégias para a formulação e acompanhamento da contratualização do setor privado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- VII. Participar e acompanhar na agenda da Secretaria Municipal de Saúde da elaboração, execução e Monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG);

- VIII.** Acompanhar na agenda do poder legislativo a tramitação dos instrumentos básicos do orçamento público, do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA e os Relatórios resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal do município
- IX.** Analisar, discutir e deliberar sobre os relatórios de gestão, com a prestação de conta e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com garantia do devido assessoramento;
- X.** Deverá constar dos itens da pauta do CMS o pronunciamento do gestor, para que apresente a prestação de contas, montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;
- XI.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar aos respectivos órgãos de controle interno e externo as inconformidades manifestadas, conforme legislação vigente;
- XII.** Sensibilizar a gestão para a Convocação, organização e realização das Conferências de Saúde, temáticas, plenárias e outras, seguindo os cronogramas estabelecidos pela União e Estado, conforme legislação vigente;
- XIII.** Sensibilizar a gestão para a criação e o funcionamento dos Conselho Locais e ou distritais de saúde, acompanhando e monitorando de forma descentralizada a execução das ações de saúde das unidades e pontos de atenção à saúde das Redes de Atenção à Saúde do Município;
- XIV.** Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de saúde e suas normas de funcionamento, devendo o mesmo ser homologado pelo(a) Secretário(a) municipal de saúde e divulgado no diário oficial;

Parágrafo Único – No caso da não convocação de Conferência de saúde pela gestão cabe ao Conselho Municipal deliberar pela realização destas;

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 2.234, de 22 de junho de 2023 a Resolução nº 453/2012 –CNS, composto por 25% de representantes do governo/prestadores de serviços de saúde, 25% de profissionais de saúde e 50% de usuários.

§1º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelas seguintes segmentos:

- I. Usuários
- II. Governo/Prestador de serviços
- III. Profissional de saúde

§2º Os representantes de governo e prestador de serviços de saúde serão indicados pelo gestor do respectivo órgão/entidade e comunicado por ofício;

§3º Os representantes dos profissionais de saúde deverão ser eleitos entre as várias entidades, sindicatos e associações que representam os profissionais de saúde no Município, em não tendo, dever-se-á realizar o processo eleitoral, respeitado o regimento eleitoral próprio aprovado no CMS;

§4º Os representantes de entidades de usuários, serão eleitos entre as várias entidades que representam a comunidade no município e em não tendo, dever-se-á realizar o processo eleitoral, respeitado o regimento eleitoral próprio aprovado no CMS;

§.5º Os Conselheiros serão oficializados por meio de portaria do Secretário da Saúde do Município, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, para mandato de 2 anos, com direito a uma recondução, impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 2 anos entre cada gestão com ou sem recondução, de acordo com a legislação em vigor;

§6º Para fins de apuração, o período de mandato para o titular e respectivo suplente, contará a partir da posse do conselheiro titular e respectivo suplente, a qual obrigatoriamente, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a eleição dos conselheiros;

§7º Caso a posse do conselheiro titular e respectivo suplente não ocorra na primeira reunião ordinária subsequente à eleição do segmento, prevalecerá o período de mandato do conselheiro que primeiro tomar posse, seja o titular ou o suplente;

§8º Aos membros de câmaras e comissões do CMS dever-se-ão escolhidos em plenária do conselho, podendo ser titular e ou suplente, com os mandatos a disposição do parágrafo anterior;

§ 9º A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, e possa gerar conflitos de interesse, será motivo de impedimento da representação de outro segmento, sendo, portanto, indicativo de substituição do conselheiro;

§10 Qualquer alteração ou modificação na composição definida no caput deste artigo, deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim;

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro nos dias de reuniões, capacitações, congressos e atividades de representações específicas do CMS, sem prejuízo de seus proventos e demais direitos que por ventura venha auferir;

Parágrafo Único: Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

Art.8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho e, de acordo com a Resolução nº 01/98/Cesau, de 25 de setembro de 1998 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, não devem representar o segmento de usuários no Conselho de Saúde;

Parágrafo Único: Para evitar incompatibilização, os representantes de um segmento não poderão ter qualquer vínculo com os demais segmentos;

Art.9º Na presença do titular, na reunião do Pleno, o suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, direito a voz e voto;

§1º.É vedado ao Conselheiro suplente ocupar cargo majoritário junto à Mesa Diretora do Conselho;

Art.10º A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano civil, sem que apresente justificativa;

§1º Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o Conselheiro Titular comunicará com antecedência à Secretaria-Executiva a sua justificativa, que apresentará no início da sessão as ausências justificadas, não computando como falta;

§2º A substituição do conselheiro será levada primeiramente à sua representação/instituição para que adote as providências cabíveis;

§3º A substituição do conselheiro será levada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros, deliberará pelas providências necessárias;

§4º O mandato do Conselheiro será de 2 anos, com direito a uma recondução, impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I : DO PLENÁRIO

Art.11 O Plenário do CMS de Baturité é a instância suprema do órgão, composto por todos os membros/conselheiros, totalizando 56, sendo: 28 titulares e 28 suplentes;

Art.12 O Plenário do Conselho de Saúde Municipal se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art.13 As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art.14 O Conselho de Saúde Municipal constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade com cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário adjunto;

§ 1º. A garantia da paridade na distribuição de vagas na Mesa Diretora: uma para gestor/prestador, uma para profissional de saúde e duas para usuários.

Art.15 As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art.16 O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art.17 O Plenário do CMS somente poderá deliberar os assuntos em pauta, com a maioria simples dos conselheiros titulares presentes, o que corresponde a metade + 1 dos membros;

§1º Caso não haja quórum suficiente para início da reunião, o Presidente da Sessão, levará ao conhecimento dos membros presentes, e, solicitará dos mesmos, que se prorogue o horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário para a realização da reunião.

§2º Caso se manifeste pela não realização da reunião descer-se-á lavrar ata para efeitos de transparência e legal.

Art.18 Compete aos membros do Plenário:

I . Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II . Solicitar por escrito, junto a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS;

III . Propor à Mesa Diretora, justificadamente por escrito, qualquer proposta de alteração deste regimento;

IV . Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;

V . solicitar diligência em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;

VI . Votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora; – solicitar discussão de processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade de apreciação não prevista;

VII . Assinar as moções e proposições propostas em Plenário;

VIII . Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando devidamente designado pelo plenário, Presidência ou Mesa Diretora;

IX . Poder expressar seu pensamento, voz e voto e deliberar sobre as matérias em discussão;

X . Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;

XI . Cumprir este Regimento.

Art. 19 O Conselheiro do CMS perderá o mandato se:

I – faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;

II – faltar cinco reuniões, intercaladas no período de um ano.

§1º Assegurar-se-á ao conselheiro, não computar como falta, desde que ocorra comunicação prévia à Secretaria-Executiva, casos tais como: férias, licença de saúde e viagem a serviço.

§2º Na falta ou impedimento do conselheiro comparecer à reunião do CMS, sob pena de ser computado como falta não justificada, o conselheiro deverá comunicar, por escrito, até momentos antes do início da reunião, a Secretaria-Executiva.

Art.20 Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição/entidade representada julgar necessário.

SEÇÃO II : DA MESA DIRETORA

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art. 22. Constitui a Mesa Diretora:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário-Geral

IV. Secretário Adjunto

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário Adjunto da Mesa Diretora do CMS são eleitos em Plenário respeitando a paridade entre os membros do plenário, por maioria simples dos votos diretos e abertos de seus integrantes.

§ 2º O Secretário de Saúde não deve ser eleito para o cargo de Presidente do CMS;

Art. 23 O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por meio de nova eleição do Plenário.

Art. 24 São atribuições da Mesa Diretora:

- I** – convocar, coordenar e realizar todos as reuniões ordinários e extraordinários do CMS;
- II** – ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do conselho e submetidos à sua deliberação;
- III** – ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do conselho, articulando-se com a Secretaria-Executiva do conselho e da Secretaria de Saúde do Município;
- IV** – responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do conselho;
- V** – fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do conselho;
- VI** – acompanhar o desempenho e funcionamento das comissões;
- VII** – quando necessário, manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;
- VIII** – convidar, solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões do conselho, dos assessores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;
- IX** – receber e distribuir processos à Secretaria-Executiva e comissões do CMS;
- X** – movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- XI** – assinar as Resoluções aprovadas em Plenário;
- XII** – autorizar a secretaria-executiva do conselho a tomar providências de ordem administrativa, no sentido das questões operacionais do conselho;
- XIII** – receber, examinar e dá ciência nas matérias, processos e sugestões encaminhadas ao conselho para tramitação ou deliberação do Plenário;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XV** – tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;

Art. 25 Compete aos membros da Mesa Diretora:

I – Do Presidente:

- a)** presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b)** convocar ou autorizar a convocação dos membros conselheiros às reuniões do Plenário e comissões;

- c) trimestralmente, convocar o responsável ou apresentar em Plenário, relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao SUS;
- d) oficial os comunicados aos membros do conselho ou as entidades/instituições representadas no colegiado;
- e) receber, examinar e encaminhar processos para tramitação ou deliberação do Plenário;
- f) convocar ou solicitar da Secretaria-Executiva do Conselho, subsídios, assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do conselho;
- g) fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- h) representar o Conselho Municipal de Saúde onde se fizer necessário;
- i) movimentar os recursos e ordenar as despesas do Conselho Municipal de Saúde, dando transparência dos seus encaminhamentos aos demais membros da mesa diretora, bem como ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde para os devidos despachos e encaminhamentos;
- j) executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do conselho;

II – Do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;

III – Do Secretário-Geral:

- a) manter controle da frequência dos membros do Plenário;
- b) responsabilizar-se justamente com o serviço de apoio do CMS e secretário-executivo pelo registro das reuniões (atas) do Plenário e Comissões;
- c) acompanhar com a Secretaria-Executiva do CMS a realização de todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos operacionais à apreciação e deliberação do CMS;
- d) Substituir o Vice-Presidente quando necessário.

SEÇÃO III : DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS

Art. 26 A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde, vedada à acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Art. 37º, inciso XI e XVI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), a que compete:

- I – acompanhar e contribuir com o conselho na elaboração e avaliação de estudos, planos, programas, e relatórios das políticas de saúde;

- II** – Acompanhar e contribuir com o conselho no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde;
- III** – receber e encaminhar a Mesa Diretora e/ou a Comissões os relatórios de avaliação das metas físicas, indicadores de saúde e físico-financeiro e prestação de contas ou relatório de Gestão municipal e recursos recebidos pela gestão municipal;
- IV** – assessorar o Conselho e Secretaria de Saúde na definição de diretrizes para a formação, instituição e funcionamento do conselho municipal e caso tenham, os conselhos locais e ou distritais;
- V** – Articular e acompanhar a criação, organização e funcionamento dos conselhos locais e ou distritais de saúde, caso tenha;
- VI** – Assessorar ao plenário do CMS, nas atividades de educação permanente para os conselheiros de saúde;
- VII** – Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nos encontros, simpósios, atividades de grupos, conferências e comissões especiais instituídas pelo conselho;
- VIII**– participar das reuniões do Plenário do CMS, com direito a voz;
- IX** – fazer relatório das atividades desenvolvidas junto ao CMS;
- X** – divulgar as atividades e deliberações do CMS;
- XI** – lavrar as Atas das reuniões do Plenário e Câmaras e ou Comissões;
- XII** – organizar, arquivar, colecionar e guardar os documentos de interesse do CMS;
- XIII** – protocolar documentos e encaminhá-los aos locais indicados, cuidar e arquivar os documentos da Secretaria-Executiva do CMS;

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO NAS REUNIÕES

SEÇÃO I : DO PLENÁRIO

Art. 27 As reuniões do CMS serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas pela Mesa Diretora ou por sua ordem como se segue:

- I** – as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, conforme planejamento do colegiado;
- II** – membros da Mesa Diretora ou a sua ordem, a Secretaria-Executiva do CMS, convocará o colegiado por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) dias úteis, inclusive com agenda na ordem do dia, hora e local;

III – Caso calendário da reunião coincidir com feriado, dia santo ou outra data comemorativa, automaticamente, a reunião ordinária passará para o primeiro dia útil subsequente.

IV- As reuniões extraordinárias, somente serão convocadas por motivos justificados, e, por decisão, de no mínimo dois membros da Mesa Diretora e ou metade + 1 dos membros do plenário, para tratar de matérias especiais e de urgência.

Art. 28 As reuniões plenárias se darão da seguinte forma e sequência:

I – abertura e verificação do quórum com direito a voto;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura, discussão e deliberação pela plenária dos itens da pauta;

IV – Exposição dos itens do expediente, comunicação, requerimento, moção, indicação, proposição;

V – se necessário, exposição por parte dos coordenadores das Câmaras e ou comissões sobre assuntos ou matérias discutidas em reunião;

VI – assuntos gerais;

VII – indicação de pauta para próxima reunião, por parte da Mesa Diretora, convidados e ou conselheiros, com anuência do Plenário;

VIII – distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres ou análises por parte das comissões;

IX – encerramento.

Art. 29 Na hora aprazada do início da reunião do CMS, caso ocorra prorrogação de horário e decorrido o tempo julgado suficiente, o Presidente da Sessão, poderá dar início a reunião, se estiver presente, no mínimo, a metade + 1 dos membros do Conselho.

Art. 30 Os encaminhamentos de matérias discutidas somente irão para deliberações do Plenário do Conselho Municipal de saúde – CMS, caso estejam presentes, no mínimo, metade + 1 dos conselheiros, e as decisões serão tomadas através de voto, que poderá ser nominal ou não, a critério do Presidente da Sessão, sendo aprovado por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Cada membro terá direito a 1 (um) único voto, a exceção do Presidente da sessão, que no caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 31 Toda e qualquer matéria em pauta ou discutida no Plenário do CMS, antes de ser encaminhada para deliberação, será exaustivamente debatida, após o que, poderá ser votada.

§1º Nas discussões das matérias em pauta ou nos diversos assuntos abordados em Plenário, qualquer conselheiro ou pessoa presente à reunião, poderá emitir sua opinião, para isso, se faz necessário, que o Presidente da sessão proceda inscrição de quem deseje se manifestar, após o que concederá a oportunidade da palavra por ordem do pedido e estabelecerá o tempo que julgar necessário.

§ 2º O Presidente da Sessão, submeta ao plenário ao longo da reunião, os pedidos das questões de ordem ou pertinentes as matérias ou dos assuntos em discussão.

Art. 32 Qualquer matéria ou assunto em pauta de reunião do CMS, o membro conselheiro do colegiado, poderá pedir vistas da matéria em discussão. No entanto, quando isso acontecer, fica discricionário ao colegiado a concessão do pedido. Devendo, o conselheiro requerente a apresentar parecer, sobre a matéria, na reunião subsequente (ordinária ou extraordinária).

§ 1º No caso do requerente não apresentar parecer no tempo determinado, caberá ao plenário deliberar sobre a material inicial, apresentada.

Art. 33 Após ter sido esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora ou o Presidente da Sessão, encerrará a reunião.

Parágrafo Único – Decorrido longo tempo de reunião, e a pauta não haja sido concluída, o Presidente deverá convocar reunião extraordinária visando concluir os itens da pauta não discutidos e deliberadas.

Art. 34 As deliberações do Plenário do CMS, adotadas em matéria de sua competência, terão a forma de Resolução, que serão numeradas em série anual e entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – A Resolução será assinada pelos membros da Mesa Diretora e homologadas pela gestão do SUS local e encaminhadas para publicação.

Art. 35 É facultado ao Plenário solicitar o reexame e ou revogação de qualquer decisão ou Resolução exarada em reunião anterior, caso sejam aprestadas justificativas querepercuta em ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

SESSÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 36 A Mesa Diretora poderá convocar o coordenador ou a comissão respectiva para saber do andamento dos assuntos ou processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – As comissões reunir-se-ão, sempre que necessário ou atendendo o planejamento estabelecido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Todos os assuntos tratados em reuniões do Plenário e comissões do CMS sempre que possível, serão transcritas sob a forma de ATA, que será lida no início de cada reunião e submetida a aprovação dos Conselheiros que estiverem presentes a reunião respectiva.

Art. 38 As reuniões do CMS são abertas à comunidade e aos órgãos de comunicação.

Art. 39 O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo metade + 1 dos membros titulares do CMS.

Art. 40 Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMS.

Art. 41 Este instrumento interno de funcionamento do CMS entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Baturité – Ce.

Baturité, 18 de Outubro de 2023.